

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em20 1 5 120 08, às 194 305

00168

CÂMARA DOS DER THE Matr.: 28396

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 431, DE 14 DE MAIO DE 2008.

EMENDA ADITIVA N°
Adicione-se ao artigo 58 o seguinte dispositivo:
Art. 58
"Art. 3°

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares, o qual previa a exigência de curso superior para ingresso na Carreira.

Brasília, 20 de maio de 2008

Deputado JOAQUIM BELTRÃO

Deputado CRISTIANO MATHEUS

